



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90045/2024
PAE n. 10.492/2024

ESCLARECIMENTO 3

01 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

Resposta: Cabe ao licitante indicar o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e respectiva data base e vigência relativa à atividade econômica preponderante da empresa ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria (subitem 7.1.1.3-"b" do edital).

02 - Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

Resposta: Sim, a empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

03 - Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

Resposta: A alíquota do ISS em Florianópolis é de 2,5% (código 17.5: fornecimento de mão-de-obra).

04 - Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

Resposta: O subitem 13.1.16 do Pregão prevê que é obrigação da Contratada manter controle automatizado da frequência dos seus funcionários disponibilizados para prestação de serviço no TRE-SC.

05 - Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

Resposta: Deve ser pago adicional de periculosidade para os profissionais que atuam como técnicos de eletrotécnica (30%). Lembra-se, ainda, que o licitante deve seguir a previsão da Convenção Coletiva da categoria e que o Edital, em seu subitem 13.1.9, determina à Contratada:

"13.1.9. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;"



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

Resposta: Conforme Item 4 do Termo de Referência, os materiais e peças de reposição ou recuperação de instalações serão fornecidos pelo TRE-SC. Vale ressaltar a necessidade de a Contratada fornecer as ferramentas previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

Resposta: Não.

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições par os colaboradores da contratada?

Resposta: Há, nas dependências do TRE-SC, vestiários e sala para os técnicos permanecerem enquanto não estiverem desenvolvendo suas atividades. Não há refeitório exclusivo para os funcionários da Contratada. O TRE-SC não impede que os técnicos da Contratada se alimentem na sala destinada aos técnicos, sendo de responsabilidade da Contratada aferir se o local é adequado para tal fim.

09 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

Resposta: No caso de, no momento da licitação, o licitante estar sob regime de desoneração e, no curso do contrato, a legislação ser alterada, o Contrato será revisado por meio de reequilíbrio econômico-financeiro.

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

Resposta: Com exceção dos itens de fornecimento pela Contratada descritos no Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, os materiais serão fornecidos, em regra, pelo TRE-SC. Pode ocorrer, em casos emergenciais, de o TRE-SC solicitar orçamento (subitem 5.2 do Termo de Referência).

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

Resposta: Os lances serão conforme previstos nos subitens 5.2 e 6.2.2 do edital.

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Afastamento/Licença Maternidade não integra os custos da contratação, porque é custeado pela Previdência Social.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Em relação aos demais encargos sociais (Licença-Paternidade, faltas legais e aviso prévio), caso o licitante os reduza com o intuito de vencer a licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação (subitem 7.3.1-"f" do edital).

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

Resposta: Não há essa exigência no edital, tanto que, no modelo de planilha anexo ao edital não há item específico para os custos relativos ao PCMSO.

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

Resposta: De acordo com o art. 6º da IN 5/2017, observada pelo TRE-SC em razão do disposto na Portaria P TRE-SC n. 18/2023, as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa contratada não vinculam a Administração:

“Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.”

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexequibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

Resposta: Conforme a alínea “g” do subitem 7.3.1 e subitem 7.6.1 do edital, considera-se indício de inexequibilidade – em relação a cada item - valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado por este Tribunal para esta contratação.

A mesma alínea “g” do subitem 7.3.1 do edital prevê que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

Resposta: Não, o licitante deverá utilizar a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no ANEXO II do edital e disponível no seguinte endereço do site do TRE-SC: www.tre-sc.jus.br (“Transparência / Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2024”).

17 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

Resposta: Sim, conforme prevê o subitem 6.6 do edital.

18 – No caso do posto de Engenheiro, se a licitante se basear na Lei 4.950-A para determinar o salário do engenheiro, pode-se aplicar os benefícios da CCT escolhida para a composição dos custos?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: Cabe ao licitante indicar o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e respectiva data base e vigência relativa à atividade econômica preponderante da empresa ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria (subitem 7.1.1.3-“b” do edital).

Jailson Laurentino

Assessoria de Julgamento de Licitações